

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0752/77

PROC. SE Nº 3218/77

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guareí

ASSUNTO: Convênio de ação inter-administrativa entre a Prefeitura Municipal de Guareí e a Secretaria de Estado da Educação.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 668/77 - Comissão de Planejamento- Aprov. em 27/07/77
Com. ao Pleno em 10/08/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Guareí, pelo ofício nº 153/77, encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, manifestou o propósito de colaborar com a Secretaria no desenvolvimento do ensino de 1º grau.

1.2 - Sugere, para esse efeito, a elaboração de Convênio de cooperação inter-administrativa de natureza educacional, nos termos do que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 5.692/71.

1.3 - A Prefeitura Municipal se compromete a colocar à disposição das unidades escolares mantidas pelo Estado, no município, funcionários administrativos auxiliares e, nesse sentido anexou ao seu pedido, cópia da Lei Municipal nº 673, de 18/4/77 autorizando a celebração do Convênio.

1.4 - Pela informação nº 3.218/77-SE, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, opina favoravelmente e apresenta, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, a minuta que é aprovada por S.Exa., em 21/6/77.

1.5 - Para os fins previstos no inciso III, artigo 2º, da Lei nº 10.403/71, o protocolado e encaminhado a este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Convênios similares já têm sido aprovados pelo Conselho Estadual de Educação pois objetivam a cooperação das Prefeituras Municipais com a Secretaria de Estado da Educação visando ao desenvolvimento do ensino de 1º grau conforme determina o Artigo 41, da Lei Federal nº 5.692/71.

2.2 - O Convênio consta de 7 (sete) cláusulas que podem ser assim resumidas:

22.1 - Cláusula Primeira:- A Secretaria da Educação obriga-se a manter estabelecimentos de ensino de 1º grau para atender à demanda escolar do Município de Guareí.

22.2 - Cláusula Segunda:- A manutenção dos mencionados estabelecimentos correrá por verbas próprias consignadas, anualmente, no orçamento, pela Secretaria da Educação.

22.3 - Cláusula Terceira:- A Prefeitura Municipal de Guareí se compromete colocar à disposição das unidades escolares estaduais de 1º grau, de 2º grau e de 1º e 2º graus, do Município, funcionários administrativos de acordo com as necessidades dessas unidades. Esses funcionários não terão vínculo empregatício com o Estado.

22.4 - Cláusula Quarta:- Informa sobre as Unidades escolares beneficiadas e que são em número de 15 (quinze).

22.5 - Cláusula Quinta:- Estabelece o prazo em que vigorará o Convênio: 4 (quatro) anos a partir da data da assinatura. A prorrogação dependerá das partes convenientes podendo haver denúncia com antecedência mínima de 6 (seis) meses com efeitos após o encerramento do ano escolar.

22.6 - Cláusula Sexta:- Refere-se à assinatura do Convênio em 3 (três) vias pelas partes convenientes, na presença das testemunhas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio de Cooperação Inter-Administrativo de natureza educa-

cional, fundamentado no Artigo 41, da Lei Federal nº 5.692/71 e que será celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Guaratuba, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

São Paulo, 25 de julho de 1977

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

I I I - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1.977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

I V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente